



**Normas Complementares do curso de Engenharia Civil à Resolução
n°22/08 – COEPP, de 14 de março de 2008, referente ao Regulamento
dos Estágios dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
e do Ensino Superior da UTFPR.**

O colegiado do curso de Engenharia Civil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus de Pato Branco, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer de forma adequada e consistente normas e instruções complementares no âmbito do curso de Engenharia Civil,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - O Estágio Curricular é considerado disciplina/unidade curricular obrigatória do curso de Engenharia Civil da UTFPR que deverá ser desenvolvido individualmente, sendo o acadêmico acompanhado pelo supervisor na empresa onde realiza o estágio e pelo professor orientador na instituição.

§ 1º - Todos os envolvidos estarão sob a coordenação do professor responsável pelo estágio.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 2º - Poderá ser matriculado na disciplina/unidade de Estágio Curricular o acadêmico que estiver regularmente matriculado a partir do 7º período, conforme indicado no projeto pedagógico do curso de Engenharia Civil da UTFPR.

Art. 3º - A matrícula na disciplina de Estágio ocorrerá a qualquer momento dentro do período letivo.

§ 1º – Após realizada a matrícula na disciplina de Estágio o acadêmico terá 8 (oito) meses para a conclusão do mesmo e apresentação do relatório final de estágio ao professor orientador.

§ 2º - A conclusão da disciplina de Estágio está condicionada a entrega de toda a documentação pertinente (relatório de visita à unidade concedente, relatório parcial de



supervisão de estágio, relatório parcial de estágio, versão final digital, corrigida, do relatório apresentado ao orientador e apresentação no seminário de avaliação).

§ 3º – O seminário de avaliação deverá ser realizado, obrigatoriamente dentro do período letivo da Instituição.

§ 4º - Se após o período de 8 (oito) meses não forem cumpridas as exigências, o acadêmico será reprovado na disciplina.

Capítulo III

Da Realização

Art. 4º - O Estágio Curricular deverá ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas, devidamente credenciadas com a UTFPR, que desenvolvam atividades diretamente relacionadas à Engenharia Civil.

§ 1º - O Estágio Curricular deverá ser realizado com uma carga horária mínima prevista no projeto pedagógico do curso de Engenharia Civil (400 horas).

§ 2º – A jornada de estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei nº 11.788/2008 – Lei de Estágio Supervisionado.

Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 6º - O estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma empresa, desde que cumpridas, no mínimo 150 horas na primeira e complementada na segunda empresa.

Art. 7º - O acompanhamento de estágio será feito pelo Professor Orientador através de reuniões periódicas com o acadêmico, relatórios parciais elaborados pelo estagiário e visitas ao local de trabalho onde estão sendo realizados os estágios.

§ 1º – O orientador deve realizar visitas semestrais às Unidades Concedentes de Estágio, realizando a supervisão *In Loco* nos ambientes em que são desenvolvidas as atividades dos estagiários.

§ 2º – Na realização da visita a Unidade Concedente de Estágio, o professor deve confeccionar relatório circunstanciado da situação encontrada e discorrer sobre as atividades do estagiário naquela unidade, conforme modelo da Instrução Normativa Conjunta 03/2011 PROGRAD/PROREC.



§ 3º Quando a unidade concedente de estágio for localizada fora da cidade em que esta instalado o Campus, o professor orientador pode acompanhar os estagiários a distancia, utilizando os recursos de comunicação mediada por computador (CMC) disponíveis na instituição, devendo registrar todas as atividades de acompanhamentos realizadas.

Art. 8 – O estagiário deve entregar um relatório parcial de estágio para o professor orientador a cada 2 (dois) meses, conforme modelo da Instrução Normativa Conjunta 03/2011 – PROGRAD/PROREC. Após conferir as informações deste relatório, o orientador devere entregar-lo para o professor responsável pela atividade de estágio do curso.

§ 1º Caso o estagiário não apresente o relatório parcial de estágio, previsto neste artigo, não será assinado o termo aditivo do contrato ou o novo contrato de estágio.

Art. 9 – O supervisor de estágio deve preencher o relatório parcial de supervisão de estágio a cada 6 (seis) meses, conforme modelo da instrução normativa conjunta 03/2011 – PROGRAD/PROREC, e enviar para o professor responsável pela atividade de estágio ou solicitar que o estagiário entregue o relatório para o professor.

§ 1º Caso o supervisor não envie o relatório parcial de supervisão de estágio, previsto neste artigo, não será assinado o termo aditivo do contrato ou novo contrato de estágio.

Capítulo IV

Do Plano de Estágio

Art. 8º - O Plano de Estágio deve apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico na empresa, devendo estas estar diretamente relacionadas às atividades da Engenharia Civil.

§ 1º – O Plano de Estágio deve conter identificação da empresa, do supervisor, do orientador de estágio e do aluno estagiário.

Capítulo V

Do Relatório Final

Art. 9º - O relatório final do Estágio Curricular deverá ser redigido em acordo com as orientações do professor orientador e atender as exigências de redação de acordo com as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos da UTFPR vigentes.

§ 1º - O relatório final de Estágio Curricular deverá contemplar a organização do canteiro de obras e normas de segurança adotadas, quando aplicável.



§ 2º - O relatório final de Estágio Curricular deverá relacionar as Normas Técnicas Vigentes e Literatura Técnica aplicável ao tema do estágio de acordo com solicitações do orientador.

§ 3º - A avaliação da versão de defesa do relatório de estágio deverá ser efetuada pelo orientador.

§ 4º - A versão definitiva deverá ser homologada pelo orientador de estágio, validando as correções efetuadas na versão de defesa.

§ 5º - A data limite para entrega da versão de defesa será sempre o décimo segundo dia útil antes da data prevista para realização do Seminário de Estágio.

§ 6º - A entrega da versão final deverá ser realizada por meio de mídia digital e encaminhada pelo orientador.

Capítulo VI

Dos Seminários de Estágio

Art. 10º - A Comissão Examinadora será composta por, pelo menos, dois membros excetuando o orientador.

§ 1º - A escolha dos membros que compõem a Comissão Examinadora será realizada pelo responsável pelo estágio.

Art. 11º - Os seminários de apresentação de estágio deverão ocorrer no período letivo, dentro do prazo estabelecido pelo art. 3º - §1º, sendo dois seminários por período letivo, de acordo com as determinações do professor responsável pelo estágio.

§ 1º - Se o acadêmico estiver impossibilitado de realizar o seminário de estágio no período previsto, deverá impetrar justificativa com anuência do orientador em até cinco dias antes da data prevista para realização do seminário de estágio.

Art. 12º - O seminário terá duração mínima de 15 minutos e duração máxima de 25 minutos. Após a realização da apresentação, cada membro da Comissão Examinadora dispõe de 10 minutos para considerações.

Capítulo VII

Da Avaliação

Art. 13º - O Relatório Final de Estágio é condição necessária para aprovação em Estágio Curricular, sendo avaliado com base nos seguintes critérios:



- I. Correlação e abrangência do estágio com a área do curso; (máximo 2.0 ponto)
- II. Iniciativa na realização das atividades, demonstrada na apresentação; (máximo 0.5 ponto)
- III. Demonstração de conhecimento adquirido no estágio; (máximo 1.0 ponto)
- IV. Nível de linguagem (objetiva, concisa, clara, precisa); (máximo 1.0 ponto)
- V. Conteúdo teórico apresentado (citando no mínimo a situação do canteiro de obras, segurança dos trabalhadores, quando for o caso e estabelecer comparações entre o executado/projetado e o constante na norma em cada etapa de serviços acompanhados no estágio; (máximo 2.5 pontos)
- VI. Profundidade das discussões, e visão crítica das soluções técnicas apresentadas; (máximo 2.0 pontos)
- VII. Entusiasmo e ética na apresentação; (máximo 0.5 ponto)
- VIII. Recursos didáticos utilizados. (máximo 0.5 ponto)

§ 1º - Para ser aprovado, o relatório final de estágio não poderá ter nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 14º - O Relatório Final de Estágio será julgado pelo professor orientador e por um seminário público de avaliação perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A nota dada pelos membros da Comissão Examinadora terá por objeto de avaliação o seminário de estágio, em sua forma oral bem como a aptidão do acadêmico em responder aos questionamentos pertinentes ao estágio.

§ 2º - A nota dada pelo professor orientador deverá contemplar a avaliação do desempenho do acadêmico sobre o seu desempenho ao longo do desenvolvimento e a observância dos requisitos mínimos exigidos pelo mesmo.

§ 3º - A nota final do estágio será a média aritmética entre a avaliação do Professor Orientador e a avaliação da Comissão Examinadora.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 15º - O acadêmico tem reserva de direito à publicação do texto do Relatório final de Estágio até um limite de seis meses da data de sua aprovação.

§ 1º - Transcorrido esse período, caso não se manifeste ao contrário, o acadêmico autoriza a disponibilização gratuita em meio eletrônico, sem ônus ou qualquer



ressarcimento dos direitos autorais, por tempo indeterminado, de acordo com a Lei nº 9610/96, do texto integral do Relatório final de Estágio para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

§ 2º - A extensão do prazo requer justificativa expressa e comprovada junto à UTFPR, devidamente protocolada à Coordenação do Curso de Engenharia Civil.

§ 3º - O acadêmico deverá entregar junto à versão final do Relatório final de Estágio o Termo de Autorização para Publicação, contemplando as restrições justificadas de forma expressa e comprovada no caso de não autorização.

Art. 16º - Cada docente poderá orientar o número máximo de 2 (dois) a 4 (quatro) trabalhos por período ou de acordo com a demanda.

Art. 17º - O discente deverá estar presente, no mínimo, duas bancas de apresentação de relatório de estágio durante os seminários (desde que esteja matriculado a partir do sétimo período). O não cumprimento deste *apud* implica na reprovação do acadêmico.

Art. 18º - Os casos omissos neste regulamento complementar serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Elaborado por: Prof. Normelio Vitor Fracaro

Prof^a. Rayana Carolina Conterno

Prof^a. Elizangela Marcelo Siliprandi

Aprovado pelo colegiado do curso em: 18/02/2016

Revisado e apresentado ao colegiado em: 03/05/2018